

PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

Data do Registo

24-03-2010

Adjudicatário

- Nome: Viagens Abreu
- Sede: Lisboa
- NIF: 500297177

Objecto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Parlamento dos Jovens – deslocações no âmbito das sessões distritais e regionais – 24 de Março de 2010 - Viagem

Entidades Convidadas

- Nome:
- Sede:
- NIF:

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

71,39 €

Prazo de execução das principais prestações objecto do contrato (dias)

Adicionais ao Contrato

1.º Adicional

- Preço contratual sem IVA:

2.º Adicional

- Preço contratual sem IVA:

Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato

LISBOA

No caso dos ajustes directos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

A presente aquisição de serviços é efectuada por ajuste directo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos do respectivo contrato público de aprovisionamento, que se mantém em vigor para esses efeitos como dispõe o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o referido Código.